# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**RESOLUÇÃO Nº 1,** de 4 de fevereiro de 2019.

Suspende a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

A Câmara Municipal de Toledo, expressão legítima da Democracia representativa, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1°** - Esta Resolução suspende, nos termos do inciso VIII do artigo 17 da Lei Orgânica do Município de Toledo, a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo.

**Art. 2º** - Fica suspensa, ante declaração de inconstitucionalidade por decisão definitiva proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1490584-7-OE, a execução da parte final do § 2º do artigo 25 da Lei nº 1.822, de 5 de maio de 1999, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, com redução de texto, suprimindo a expressão "salvo os referidos no parágrafo anterior".

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, 4 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ZÓIO
Presidente da Câmara Municipal

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

Publicado no Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo, nº 2.234, de 06/02/19, pág. 12

Centro Cívico Presidente Tancredo Neves
Rua Sarandi, 1049 - CEP 85900-970
Fone (45) 3379-5900 - Fax (45) 3379-5913
www.toledo.pr.leg.br